



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI Nº 3.764, DE 19 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária aos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Campo Largo/PR, conforme especifica.

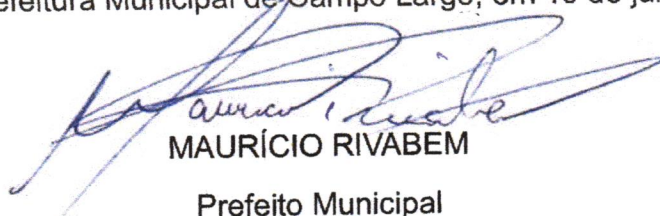
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, nos termos do artigo 29, inciso V, e artigo 37, inciso X da Constituição Federal, inciso X, do artigo 27 da Constituição Estadual e da Lei Municipal nº 3267/2020, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estipulada a recomposição inflacionária de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) no subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, relativo à variação acumulada do índice inflacionário – IPCA – do período de maio de 2023 a abril de 2024.

Art. 2º Fica estipulada a recomposição inflacionária de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) no subsídio dos Secretários Municipais, relativo à variação acumulada do índice inflacionário — IPCA — do período de maio de 2023 a abril de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de maio de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de junho de 2024


MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2024.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2698 - 31 Pág(s)

LEI Nº 3.764, DE 19 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária aos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Campo Largo/PR, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, nos termos do artigo 29, inciso V, e artigo 37, inciso X da Constituição Federal, inciso X, do artigo 27 da Constituição Estadual e da Lei Municipal nº 3267/2020, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estipulada a recomposição inflacionária de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) no subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, relativo à variação acumulada do índice inflacionário – IPCA – do período de maio de 2023 a abril de 2024.

Art. 2º Fica estipulada a recomposição inflacionária de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) no subsídio dos Secretários Municipais, relativo à variação acumulada do índice inflacionário — IPCA — do período de maio de 2023 a abril de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de maio de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de junho de 2024

MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 9

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.